



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 437/93

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DAS DUAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA, 3º PERÍODO DA "ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO" E ESCOLA ESTADUAL "FAZENDA PONTE DE TÁBUAS" 1ª a 4ª SÉRIE DO MUNICÍPIO E CIDADE DE IBERTIOGA = MG.

O Prefeito Municipal de Ibertioga,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a Municipalizar as duas turmas de Pré-Escola 3º Período da "Escola Estadual Santo Antônio, funciona horário diurno, nesta cidade à Rua Rio de Janeiro, nº 13, como ainda a "Escola Estadual Fazenda Ponte de Tábuas" 1ª a 4ª Série, funciona horário diurno, sito na Zona Rural desta Município à Fazenda Ponte de Tábuas;

Artigo 2º - As suas escolas a serem Municipalizadas, passarão para o controle do Município de Ibertioga, que se responsabilizará pelo controle e funcionamento das referidas Escolas;

Artigo 3º - Em contra-partida o Estado assumirá e responsabilizará pelo funcionamento do 2º Grau, inclusive todo o quadro de pessoal, hoje bancado e de responsabilidade do Município de Ibertioga;

Artigo 4º - Esta permuta passará a vigorar somente a partir da data de 01/01/1994, após a concretização do encampamento de todo o 2º Grau pelo Estado;

Artigo 5º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes em orçamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 38.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - Revogam as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir do momento em que forem satisfeitas as condições a ela inerentes.

Município de Ibertioga, 13 de outubro de 1993.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL